3º RTDPJ Porto Alegre

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

REGISTRO ELETRÔNICO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO, que foi apresentado o documento eletrônico que segue nas próximas folhas, protocolado sob nº 133262, em 02/09/2026 e registrado sob nº 6264 em 25/09/2026.

Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas constantes neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

Porto Alegre, sexta-feira, 25 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO ANTONI DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Bruno Antoni dos Santos
Escrevente Autorizado

Documento assinado eletronicamente por "Bruno Antoni dos Santos", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001.
A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em https://validar.iti.gov.br/

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ESTATUTO
INSTITUTO ACORDES DO AMANHÃ

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O INSTITUTO ACORDES DO AMANHÃ, adiante denominado Instituto, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, à Travessa Jundiaí, n. 2195/301, Bairro Higienópolis, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, especialmente o Código Civil.

Parágrafo único. O Instituto é constituído em homenagem à memória de Bruno Uberti Souza, tendo em sua trajetória musical, afetiva e humana o fundamento das finalidades associativas.

Art. 2º - O Instituto tem por finalidade promover a cultura, a arte, a educação, a inclusão social e a defesa de direitos humanos, utilizando especialmente a música como instrumento de transformação social, ampliação de repertórios, desenvolvimento individual e coletivo e fortalecimento de vínculos comunitários, colaborando, assim, para a formação e o desenvolvimento humano.

Parágrafo único. São também finalidades do Instituto:

a) desenvolver ações formativas na área musical, tais como oficinas, palestras, workshops, encontros, cursos livres e atividades de sensibilização cultural;

b) ampliar o acesso à música, à arte e à cultura por públicos com acesso reduzido a iniciativas culturais;

c) promover ações culturais, educativas e sociais voltadas a estudantes, escolas públicas, organizações da sociedade civil e comunidades em situação de vulnerabilidade ou menor acesso a bens culturais;

d) estimular a integração e o desenvolvimento individual e coletivo por meio da arte, da cultura e da educação musical;

e) desenvolver projetos que relacionem cultura, educação, direitos humanos, inclusão social, cidadania e transformação social;

f) celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, escolas, universidades, coletivos culturais e demais entidades alinhadas às finalidades do Instituto;

g) participar de editais, leis de incentivo, programas públicos e privados de fomento à cultura, à educação, à cidadania e aos direitos humanos, inclusive por meio da busca de reconhecimentos, certificações, cadastros, parcerias e titulações concedidas por entes públicos e privados;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

h) adotar, em suas atividades e projetos, práticas sustentáveis, promovendo o uso consciente de recursos e a preservação do meio ambiente, de forma compatível com as demais finalidades do Instituto;

i) preservar e difundir a memória de Bruno Uberti Souza, inspirando ações de solidariedade, arte, convivência e transformação social.

Art. 3º - O Instituto norteará suas atividades pelo princípio da dignidade da pessoa humana, sem fazer qualquer discriminação de raça, sexualidade, religião ou quaisquer determinantes sociais.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O Instituto compor-se-á de número ilimitado de associados.

Art. 5º - Os associados serão, administrativamente, assim considerados:

a) - fundadores, os que participarem da assembleia de fundação do Instituto;

b) - beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto;

c) contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 6º - A admissão de novos associados se dá mediante solicitação formal ao Diretor Executivo, que avalia a adequação do candidato aos objetivos do Instituto e decide pela sua aprovação ou não. A decisão do Diretor Executivo tem efeito imediato, mas é posteriormente submetida ao crivo da Assembleia Geral, que pode revogá-la.

Parágrafo único. O associado poderá desligar-se do Instituto a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao Diretor Executivo, sem prejuízo das obrigações já vencidas.

Art. 7º - São deveres do associado:

a) - cumprir as disposições estatutárias;

b) - acatar as determinações da Diretoria Executiva;

c) - desempenhar com afinco, determinação e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiados;

d) - tudo fazer ao seu alcance, visando o progresso econômico, material, assistencial e social do Instituto;

e) - pagar em dia as mensalidades estipuladas, no caso dos contribuintes, dever não imputado aos fundadores e beneméritos;

f) - comparecer às reuniões de Assembleia Geral e cooperar nos trabalhos e iniciativas que o Instituto venha a planejar e executar;

g) - colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais, bem como na promoção de eventos em caráter coletivo, de que o Instituto participe.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Parágrafo único. O associado cuja conduta se comprove gravemente incompatível com as finalidades do Instituto ou com as disposições deste Estatuto pode ser excluído, por justa causa, mediante decisão da Diretoria Executiva, assegurado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias. Da decisão de exclusão, cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

a) - votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) - tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;

c) - recorrer, em primeira instância à Diretoria Executiva e em segunda instância à Assembleia Geral nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste estatuto.

Parágrafo único. O direito de voto é assegurado aos associados fundadores, independentemente do pagamento de mensalidade, e aos associados contribuintes que estejam quites com as mensalidades devidas. A condição de associado benemérito, por si só, não confere direito a voto.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Instituto é composto pelos seguintes órgãos sociais:

a) - Assembleia Geral;

b) - Diretoria Executiva;

c) - Conselho Deliberativo;

d) - Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral:

a) - eleger os membros dos demais órgãos sociais a cada 2 (dois) anos, conforme Capítulo VII deste Estatuto;

b) - destituir quaisquer membros dos demais órgãos sociais, mediante prova de falta grave no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;

c) - apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

d) - decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do art. 36º;

e) - conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria Executiva;

f) - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

g) - decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos dos artigos 35º e 36º, parágrafo único;

h) - aprovar as contas da Diretoria Executiva;

i) - resolver casos omissos neste Estatuto.

Art. 12º – Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

a) morte, renúncia ou destituição segundo os termos da alínea *b* do artigo anterior;

b) não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, no decorrer do respectivo mandato.

Parágrafo único: na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, se o cargo for de Diretor Executivo, o Vice-Diretor Executivo assume até o complemento do mandato; se o cargo for o de Vice-Diretor Executivo, Secretário-Geral ou Tesoureiro, o Conselho Deliberativo faz escolha provisória, até eleição definitiva na próxima Assembleia Geral; e se o cargo for de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, estes convocam um suplente, se houver, para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembleia Geral; e se não houver suplente, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º - A Diretoria Executiva administra o Instituto, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias, às decisões da Assembleia Geral e às diretrizes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deve manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, elaborar demonstrações financeiras anuais e disponibilizar relatório de atividades e prestação de contas a serem submetidos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Diretoria Executiva compõe-se de Diretor Executivo, Vice-Diretor Executivo, Secretário-Geral e Tesoureiro.

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva:

a) - elaborar o programa anual de atividades, submetê-lo ao Conselho Deliberativo e, caso aprovado, executá-lo;

b) - elaborar o orçamento e submeter ao Conselho Deliberativo;

c) - elaborar e apresentar o relatório anual de atividades e a prestação de contas ao Conselho Fiscal para parecer e, após, aprovação da Assembleia Geral;

d) - estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

e) - atender às diretrizes elaboradas pelo Conselho Deliberativo quanto às atividades e investimentos do Instituto;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

f) - convocar a Assembleia Geral;

Art. 16º - Ao Diretor Executivo compete:

a) – representar isoladamente o Instituto em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;

b) - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

c) - firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para despesas de caráter extraordinário;

d) - inventariar os bens do Instituto;

e) - escolher e submeter à homologação do Conselho Deliberativo seus auxiliares administrativos;

Art. 17º - Ao Vice-Diretor Executivo compete substituir o Diretor Executivo nos seus impedimentos e coadjuvá-lo na administração do Instituto, com poderes para representá-lo isoladamente.

Art. 18º - Ao Secretário-Geral compete:

a) - organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

b) - ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;

c) - receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;

d) - fazer e assinar, por delegação do Diretor Executivo, os editais, avisos de convocação de reuniões e outros;

e) - secretariar as reuniões dos órgãos sociais, lavrando as respectivas atas;

f) - substituir o Vice-Diretor Executivo nos seus impedimentos.

Art. 19º - Ao Tesoureiro compete:

a) - manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;

b) - movimentar valores do Instituto, conforme determinações do Diretor Executivo e do Vice-Diretor Executivo, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;

c) - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo e ou pelo Vice-Diretor Executivo;

d) - elaborar balancetes, balanço patrimonial anual, relatórios de administração e prestações de contas da Diretoria Executiva para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

CAPÍTULO V

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20º - O Conselho Deliberativo é constituído por três membros, elegíveis e destituíveis pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, devendo ser composto por pessoas que não integrem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A critério da Assembleia Geral, poderão ser eleitos, ainda, três suplentes.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de dois anos, coincidente com o mandato dos membros da Diretoria Executiva, sendo exercido até a posse dos sucessores, admitida a reeleição.

Parágrafo segundo - Os suplentes, se houver, substituem os membros efetivos em suas ausências e impedimentos e, na falta de suplentes, a Assembleia Geral elege os substitutos.

Art. 21º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) escolher, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Deliberativo;

b) opinar sobre a reforma do estatuto social, emitindo seu parecer para encaminhamento à Assembleia Geral;

c) opinar sobre o Relatório da Diretoria Executiva, a Demonstração de Contas de Receita e Despesa e pareceres do Conselho Fiscal;

d) acolher e direcionar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;

e) fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva em prol dos fins sociais;

f) deliberar sobre o programa de atividades e investimentos;

g) deliberar sobre o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva;

h) homologar a contratação de auxiliares proposta pela Diretoria Executiva;

i) autorizar despesas de caráter extraordinário, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser composto por pessoas que não integrem a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo. A critério da Assembleia Geral, podem ser eleitos, ainda, três suplentes.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, coincidente com o mandato dos membros da Diretoria Executiva, sendo exercido até a posse dos sucessores, admitida a reeleição.

Parágrafo segundo - Os suplentes, se houver, substituem os membros efetivos em suas ausências e impedimentos e, na falta de suplentes, a Assembleia Geral elege os substitutos.

Art. 23º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) - escolher, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

b) - examinar contas, livros, registros e documentos contábeis do Instituto;

c) - examinar e dar parecer à Assembleia Geral sobre balancetes, balanço patrimonial anual, relatórios de administração e prestações de contas da Diretoria Executiva;

d) - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, eventuais irregularidades contábeis;

e) - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

f) - prestar informações à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, quando pertinente;

g) - solicitar à Diretoria Executiva informações para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÕES, ASSEMBLEIA GERAL, MANDATO E REUNIÕES

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

a) - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

b) - discutir e aprovar ou reprovar as contas e o balanço da Diretoria Executiva.

Art. 25º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

a) - pelo Diretor Executivo;

b) - pela Diretoria Executiva;

c) - pelo Conselho Deliberativo;

d) - pelo Conselho Fiscal;

e) - por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 26º - Na Assembleia Geral convocada para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, somente têm direito a voto os associados quites com seus deveres sociais.

Art. 27º - Para ser eleito membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o associado deve estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, ressalvada a primeira gestão, que pode ser composta pelos associados fundadores eleitos na Assembleia de Constituição.

Art. 28º - O Diretor Executivo, Vice-Diretor Executivo, Secretário-Geral, Tesoureiro e os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, composta pelos associados quites com suas obrigações sociais, a cada dois anos, devendo sua posse se dar na mesma oportunidade, se possível.

Parágrafo único - Não havendo eleição ao final do mandato, ficam automaticamente prorrogados os mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, por prazo indeterminado, exclusivamente para convocação de Assembleia Geral para realização da eleição.

Art. 29º - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita, no mínimo, com quinze dias de antecedência, mediante comunicação escrita aos associados, inclusive por correio

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

eletrônico ou aplicativo de mensagens, devendo constar a data, o horário, o local ou meio eletrônico de realização e a ordem do dia.

Parágrafo primeiro - Ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas neste Estatuto, qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, podendo ocorrer na forma presencial, eletrônica ou híbrida, desde que assegurados a identificação, a participação, a manifestação e o exercício do voto pelos associados.

Parágrafo segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas neste Estatuto, cabendo a cada associado um voto. A votação será aberta, salvo quando a própria Assembleia deliberar pela realização de votação secreta.

Art. 30º - A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados, com cinco dias de antecedência, salvo urgência justificada, pelo Diretor Executivo ou pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro - As reuniões dos órgãos previstos neste artigo serão realizadas em chamada única e instalar-se-ão com a presença de metade de seus membros, no caso da Diretoria Executiva, e de maioria de seus membros, no caso dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo segundo - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, mediante votação aberta, salvo deliberação do próprio órgão pela realização de votação secreta.

Parágrafo terceiro - Em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Diretor Executivo, nas reuniões da Diretoria Executiva, e ao Presidente do respectivo Conselho, nas reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - O patrimônio do Instituto destina-se ao cumprimento das finalidades sociais, e as fontes de recursos são as mensalidades, as contribuições associativas, as doações de pessoas físicas ou jurídicas, as receitas provenientes de eventos, editais, projetos, parcerias com entidades públicas e privadas, entre outras.

Art. 32º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33º - No final de cada exercício social, a Diretoria elabora balanço patrimonial, acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto, com observância das formalidades legais.

Art. 34º - A prestação de contas do Instituto observa, no mínimo:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

b) a elaboração anual do relatório de atividades e das demonstrações contábeis do Instituto;

c) a submissão das contas ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e, posteriormente, à Assembleia Geral para aprovação;

d) a prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito de parcerias, editais, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres, na forma da legislação e do respectivo instrumento;

e) a realização de auditoria independente quando exigida por lei, pelo instrumento da parceria ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 35º - Em caso de dissolução do Instituto, o patrimônio líquido remanescente, após a quitação de suas obrigações e eventual restituição de contribuições patrimoniais formalmente realizadas com cláusula expressa de restituição, é destinado a entidade sem fins econômicos, regularmente constituída, com finalidade igual ou semelhante, preferencialmente voltada à música, cultura, educação, infância, adolescência ou juventude, escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - O presente Estatuto pode ser reformado por maioria dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - A alteração das finalidades sociais, a dissolução do Instituto, a destinação do patrimônio social e a destituição de membros dos órgãos sociais são matérias que exigem quórum especial de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, desde que compareçam, no mínimo, 1/3 dos associados com direito a voto.

Art. 37º - O Instituto:

a) - aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional em prol de suas finalidades institucionais e dentro do território nacional;

b) - não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

c) - não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 39º - É vedado o exercício, no âmbito do Instituto, de quaisquer práticas que contrariem a orientação deste Estatuto.

Art. 40º - O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2026.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Documento assinado digitalmente
gov.br DJALMO SANZI SOUZA
Data: 11/09/2026 18:29:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Djalmo Sanzi Souza

Presidente da Assembleia

Diretor Executivo e representante legal

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS DE LAVIGNE COSTA
Data: 13/09/2026 17:55:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinícius de Lavigne Costa

Advogado (OAB/RS 109.904)

continuação da folha anterior

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador
Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

Era o que constava no documento. O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, sexta-feira, 25 de setembro de 2026.

Emolumentos:
Total: R$ 717,70 + R$ 59,40 = R$ 777,10
Certidão PJ (25 páginas): R$ 340,00 (0755.04.2400001.33490 = R$ 5,50); Exame documentos: R$ 62,80 (0755.04.2400001.33491 = R$ 5,50); Inscrição soc. s/ fins economicos: R$ 93,60 (0755.04.2400001.33492 = R$ 5,50); Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 93,60 (0755.04.2400001.33493 = R$ 5,50); Busca: R$ 51,60 (0755.03.2400005.15737 a 15740 = R$ 17,60) ; Processamento eletrônico: R$ 7,30 (0755.01.2400005.44883 = R$ 2,20); Conf. doc. via Internet: R$ 43,80 (0755.01.2400005.44884 a 44889 = R$ 13,20) ; Recepção de doc. meio eletrônico (25 páginas): R$ 25,00 (0755.03.2400005.15741 = R$ 4,40)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2026 00007217 98

Documento assinado eletronicamente por "Bruno Antoni dos Santos ", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001.
A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em https://validar.iti.gov.br/